



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: Instituto Educacional Casa do Saber		
EMENTA: Recredencia o Instituto Educacional Casa do Saber, nesta capital, autoriza o funcionamento do curso de ensino fundamental, anos iniciais, até 31.12.2016, e homologa o regimento escolar.		
RELATOR: Sebastião Valdemir Mourão		
SPU N° 3959743/2014	PARECER N° 0490/2014	APROVADO EM: 13.08.2014

I - RELATÓRIO

Ana Maria Ribeiro, diretora pedagógica do Instituto Educacional Casa do Saber, nesta capital, por meio do processo nº 3959743/2014, solicita deste Conselho o credenciamento da referida instituição de ensino, a autorização para o funcionamento do curso de ensino fundamental, anos iniciais, e a homologação do Regimento Escolar.

A instituição estava amparada pelo Parecer nº 0843/2011, cuja validade expirou em 31.05.2012.

A presente Instituição integra a rede privada de ensino, está sediada na Rua Apolo, 97, Damas, CEP: 60.436-080, nesta capital. É mantida pelo Instituto Educacional Casa do Saber Sociedade Simples LTDA. Apresentou certidão negativa de débito e está inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica-CNPJ nº 02.316.678/0001-03, com Censo Escolar nº 23244810.

Compõem o quadro técnico administrativo a professora Ana Maria Ribeiro, diretora pedagógica, Registro nº 0978, e a secretária escolar, Suyanne Leitão Menezes, Registro nº 5689.

O corpo docente dessa instituição é composto de dois professores habilitados na forma da lei, tendo em vista que atualmente oferece apenas as duas primeiras séries.

O projeto pedagógico e o regimento escolar apresentados, com ata de aprovação e mapas curriculares do curso de ensino fundamental, foram elaborados conforme a legislação vigente.

A organização curricular do curso de ensino fundamental está estruturada com base na legislação vigente, apresentando a Base Nacional Comum, complementada pela Parte Diversificada.


ebb/jaa

Rua Napoleão Laureano, 500, Fátima, CEP - 60 411 170 - Fortaleza - Ceará
PABX (85) 3101 2011 / FAX (85) 3101 2012
SITE: <http://www.cee.ce.gov.br> E-MAIL: cec.informatica@cee.ce.gov.br



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Parecer nº 0490/2014

Presentes ao rol de documentos, Atestado de Segurança, assinado pela engenheiro civil Cícero Wilson Alves Carneiro, CREA nº 139590-D, e Atestado de Salubridade, assinado pelo Dr. José Negreiros de Andrade, CRM nº 1118.

Foi relacionado no Sistema de Informatização e Simplificação de Processos-SISP o acervo bibliográfico, composto de 140 (cento e quarenta) volumes extensivos aos níveis de ensino oferecidos pela instituição, para um total de vinte alunos, perfazendo um total de sete livros por aluno.

Dispensa-se a citação dos demais documentos apresentados, porquanto o que é exigido por este Conselho está inserido no Sistema de Informatização e Simplificação de Processos-SISP.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O requerimento em causa atende ao que dispõe a Lei nº 9.394/1996, às Resoluções do Conselho Nacional de Educação – CNE, e às deste Conselho, que tratam da matéria.

III – RECOMENDAÇÕES

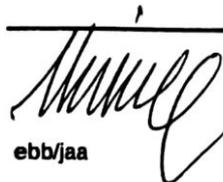
O responsável pela instituição deverá proceder ao novo pedido de credenciamento pelo menos noventa dias antes do vencimento do presente credenciamento, conforme Resolução deste CEE.

Embora o voto do relator tenha sido favorável à solicitação da instituição, há necessidade de que, anualmente, até 30 de abril, sejam atualizadas no SISP as alterações ocorridas na escola no ano anterior, informando, ainda, o número de novos títulos adquiridos anualmente para a biblioteca.

III – VOTO DO RELATOR

O parecer do relator é favorável à postulação com base na Informação de nº 616/2014-NEB/CEE, de autoria da Assessora Técnica Maria do Socorro Maia Uchoa, e nos dados insertos no SISP a respeito da escola.

Assim sendo, conceda-se o credenciamento do Instituto Educacional Casa do Saber, nesta capital, a autorização para o funcionamento do curso de ensino fundamental, anos iniciais, a partir de 2012 até 31.12.2016, e a homologação do regimento escolar.



ebb/jaa

Rua Napoleão Laureano, 500, Fátima, CEP.: 60.411-170 - Fortaleza - Ceará
PABX (85) 3101 2011 / FAX (85) 3101 2012
SITE: <http://www.cee.ce.gov.br> E-MAIL: cec.informatica@cee.ce.gov.br





**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont. do Parecer nº 0490/2014

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 13 de agosto de 2014.

SEBASTIÃO VALDEMIR MOURÃO
Relator

SEBASTIÃO TEOBERTO MOURÃO LANDIM
Presidente da CEB

EDGAR LINHARES LIMA
Presidente do CEE